

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/8/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		DF
ASSUNTO: Apreciação de Projeto de resolução sobre prazo para adaptação de estatutos e regimentos à Lei 9.394/96		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.: 23001.000222/98-41		
PARECER N.: CES 459/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 8/7/98

I – HISTÓRICO

O Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra apresentou a esta Câmara Indicação prorrogando o prazo para que as universidades e centros universitários do sistema federal de ensino promovam a adaptação de seus estatutos ao que dispõe a Lei 9.394, de 20/12/96.

A Resolução CES 2/97, da Câmara de Educação Superior, fixou prazo até 30/12/97 para que as instituições de ensino superior promovessem a referida adaptação. Posteriormente, pelas razões expostas no Parecer CES 750/97, a Câmara aprovou a Resolução CES 1/98, prorrogando aquele prazo até 21 de agosto de 1998, desta vez para as universidades e centros universitários do sistema federal de ensino credenciados até 3 de dezembro de 1997.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que persistem os motivos expressos nos Pareceres CES 51/97 e 750/97, voto pela aprovação do projeto de resolução em anexo, no sentido de estender até 31 de dezembro de 1998 o prazo para adequação de estatutos e regimentos das instituições de ensino superior à Lei 9.394 e às normas conexas.

Brasília-DF, de julho de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em de julho de 1998.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO CES N.º , DE DE DE 1998*.

Prorroga prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CES 459/98, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 1998 o prazo para que as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino adaptem seus estatutos e regimentos à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e às normas conexas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente da Câmara de Educação Superior

